



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.593

BELÉM — DOMINGO, 18 DE ABRIL DE 1954

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE ABRIL
DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo de Deus e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do 1.º ofício e anexos, na cidade de Ponta de Pedras, sede da Comarca do mesmo nome, o qual se acha vago em virtude do respectivo titular ter optado pelo 2.º Ofício, criado pelo art. 567, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPTÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 2/54

O Bel. Francisco Severino Duarte, Chefe do Gabinete do Governador, no uso de suas atribuições e.

Considerando a necessidade premente de definir as responsabilidades de cada funcionário, dando a cada qual a sua função.

RESOLVE:

Determinar a todos os servidores públicos lotados neste Gabinete, o fiel cumprimento às Normas do Serviço baixadas pela Chefia e aprovadas por sua Excelência o Senhor General Governador do Estado.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Governador do Estado do Pará, em Belém, aos 5 de abril de 1954.

(a) Francisco Severino Duarte, Chefe do Gabinete do Governador.

NORMAS DE SERVIÇO PARA O GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

Enquanto não for aprovado o Regulamento Interno deste Gabinete, cujo projeto já se encontra em elaboração, ficam estabelecidas as normas e funções abaixo especificadas.

CAPÍTULO I Do Gabinete

Art. 1.º O Gabinete do Governador do Estado, compreende:

- a) Casa Civil;
- b) Casa Militar;

Parágrafo único. Superintende ambas as Casas o Chefe do Gabinete.

CAPÍTULO II Da Chefia do Gabinete

Art. 2.º A Chefia do Gabinete, órgão de representação direta do Governador, tem por função:

- a) Traduzir, sempre que necessário ou quando para isso for in-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cumbido, o pensamento oficial do Chefe do Governo;

b) Orientar e fiscalizar as atividades do Gabinete;

c) Transmitir ou fazer transmitir, a quem de direito, as determinações do Governador;

d) Marcar as audiências e anotar as que forem determinadas por S. Excia.;

e) Comunicar, com antecedência, as visitas oficiais;

f) Representar ou fazer representar o Governador nas solenidades e atos públicos, quando S. Excia. não puder comparecer;

g) despachar com S. Excia. o expediente diário do Gabinete;

h) contabilizar a verba consignada do Gabinete.

CAPÍTULO III Da Casa Civil

Art. 3.º A Casa Civil do Governador, cuja definição será tratada no Regimento Interno, compõe-se de:

- a) Diretoria do Expediente;
- b) Oficiais de Gabinete;
- c) Seção de Imprensa e Publicidade;
- d) Protocolo e Arquivo.

SEÇÃO I Da Diretoria do Expediente

Art. 4.º A Diretoria do Expediente ficam afetos todos os processos, missivas e protocolados, dirigidos ao Chefe do Governo;

Art. 5.º A Diretoria do Expediente desempenha função específica, sendo orientada pelo Diretor que delimitará a tarefa dos demais funcionários.

§ 1.º Em hipótese alguma será confeccionado ofício, memorando, carta, telegrama, etc., sem a determinação ou visto do Chefe do Gabinete, salvo ordem expressa e direta do Governador.

Art. 6.º Ao Diretor do Expediente compete:

- a) Examinar os documentos, esclarecendo-os, quando necessário;
- b) Redigir a correspondência oficial do Gabinete, ouvindo previamente, a Chefia, quando for o caso;
- c) Remeter ao Protocolo os documentos sujeitos a registro.

d) Encaminhar ao Governador, através da Chefia do Gabinete, o expediente, devidamente examinado, esclarecido e protocolado;

e) Receber expediente despachado e dar destino ao mesmo, depois das anotações competentes.

Art. 7.º Nenhum documento sairá da Diretoria do Expediente, sem que antes passe pelo Protocolo.

Art. 8.º Todos os documentos (petições, processos, cartas, telegramas, etc.), que transitarem pela Diretoria do Expediente, serão arquivados a fim de que a ficha, a cada um correspondente, traduza, a qualquer momento, o paradeiro do mesmo e as providências que tenham sido tomadas.

Art. 9.º O Material usado pela Diretoria do Expediente será rigorosamente controlado pelo Diretor, a fim de que não haja emprego inútil do mesmo.

SEÇÃO II

Dos Oficiais de Gabinete

Art. 10. Os Oficiais de Gabinete, subordinados à Chefia, atenderão as partes, introduzindo-as no Gabinete, quando for o caso.

§ 1.º Qualquer pessoa só será atendida pelo Governador depois de anunciada a S. Excia., pelo Oficial de Gabinete, que a encaminhará ao Salão dos Despachos obedecendo-se ao Protocolo.

§ 2.º Todas as ordens transmitidas pelo Governador aos Oficiais de Gabinete serão levadas ao conhecimento da Chefia, exceto as de caráter particular.

§ 3.º Os Oficiais de Gabinete são os elementos de representação civil do Governador.

§ 4.º Cada dia, obedecendo escala prévia, ficará de permanência em Palácio ou em sua residência, um Oficial de Gabinete, pronto para atender a casos urgentes.

SEÇÃO III

Da Seção de Imprensa e Publicidade

Art. 11. Subordinado ao Gabinete, funcionará a Seção de Imprensa e Publicidade que obedecerá a orientação de um jornalista credenciado.

Art. 12. Compete à referida Seção:

- a) Redigir e fornecer à Imprensa e demais órgãos de publicidade, as notas oficiais do Gabinete;
- b) Acompanhar o Governador em todos os atos e solenidades públicas, a fim de poder conceder aos órgãos de publicidade as melhores informações sobre os mesmos;
- c) Retificar, por intermédio da Imprensa e Rádio as notícias inverídicas, referentes aos atos públicos do Governo, que porventura forem publicados ou anunciados;
- d) Fazer incluir em tôdas as comitivas do Governador os representantes de Imprensa e Rádio, providenciando, para tal, as devidas comunicações;
- e) Conceder aos profissionais da Imprensa credenciados, toda e qualquer informação que lhe for solicitada, a respeito de atos públicos do Governo;

Art. 13. Os representantes da Imprensa e Rádio credenciados junto aos Governos do Estado e do País terão livre acesso no Gabinete do Governador, a qualquer dia e hora, devendo, contudo, absterem-se de entrar no Salão do Governador, quando S. Excia. estiver em conferência ou atendendo a audiências marcadas.

SEÇÃO IV Do Protocolo e Arquivo

Art. 14. O Protocolo e Arquivo do Gabinete ficarão subordinados, diretamente, à Diretoria do Expediente.

Art. 15. Todo e qualquer documento, ao dar entrada no Gabinete, quando aberto, será fichado, dando-se ao interessado o "talão de protocolo". Quando fechado, será encaminhado ao Diretor do Expediente que providenciara, posteriormente, a leitura e seu fichamento.

Art. 16. A ninguém será entregue documento algum do Gabinete, sem que o destinatário, seu representante ou prepos to passe o competente recibo.

Art. 17. A ninguém é lícito consultar o arquivo do Gabinete, sem a aquiescência da Diretoria do Expediente.

CAPÍTULO IV Da Casa Militar

Art. 18. A Casa Militar do Governador, compõe-se:

- a) de um Assistente Militar;
 - b) de um Ajudante de Ordens;
- O primeiro deverá ter a graduação de Capitão e o segundo a de Tenente, ambos, porém, da Força Policial do Estado.

Art. 19. A Casa Militar está afeto:

Superintender o serviço de guarda do Palácio, da Residência Governamental, bem como o policiamento do Gabinete.

Art. 20. O Assistente, Chefe da Casa Militar, é o elemento de representação do Governador, nas solenidades de caráter puramente militares.

Art. 21. A ligação entre o Governador e as Forças Armadas, em assuntos militares, é sempre feita pelo Assistente.

Art. 22. Todos os assuntos que digam respeito à concessão de passagens, comunicações e Polícia Militar, serão tratados pela Casa Militar.

Art. 23. Ao Ajudante de Ordens compete:

- a) transmitir, a quem de direito, as ordens do Governador;
- b) aparelhar, sempre que necessário, as viagens de S. Excia.;
- c) salvo disposição em contrário, acompanhar o Governador em todos os atos e solenidades públicas.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 24. Na ausência ou impedimento do Chefe do Gabinete, responderá pela Chefia o Diretor do Expediente e, na ausência deste, o Oficial de Gabinete.

Art. 25. Na ausência ou impedimento do Diretor do Expediente, responderá pela Diretoria um funcionário do Gabinete, designado, previamente, por quem de direito.

Art. 26. Os Guarda-Civis que desempenham no Gabinete as funções de estafetas, mordomos e ordenanças, serão orientados pelo

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diário e n. te. até às 18 horas, exceto aos sábados, quando o expediente fará até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 36 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEIRO DA SILVA SANTOS	
Diretor Geral :	
Armando Braga Pereira	
Redator-chefe :	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Art. 27. Os motoristas dos carros do Gabinete ficarão subordinados, diretamente, à Chefia do Gabinete.

Art. 28. O horário de trabalho do Gabinete do Governador obedece as disposições contidas em lei.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Chefia do Gabinete do Governador do Estado do Pará, em Belém, aos 5 de abril de 1954.

(a.) Severino Duarte, Chefe do Gabinete do Governador.

Aprovo :
(a.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIORE E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça Em 12/4/54

Petições:
04 — Luzia dos Santos Meireles, viúva do major Napoleão Jansem de Sá Meireles, requer melhoria dos proventos de montepio — Opine o Departamento de Pessoal.

064 — Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia no Guamá, solicitando licença-saúde, expediente devolvido da S. S. P. com o laudo médico do referido cidadão — Ao Departamento de Pessoal, para novo parecer.

0236 — Romeu Duarte Peres, 2.º juiz suplente, em Cametá, solicitando exoneração — De acordo comunique-se ao requerente ter terminado o seu biênio em

15-3-53. Arquite-se.
0186 — Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro, solicitando equiparação aos funcionários — Ao Departamento de Pessoal, para exame e parecer.

0254 — Izaura Menezes da Silva, solicitando o desligamento dos menores Francisco das Chagas Cardoso Lima e Jaime Cardoso Lima do Educandário "Monteiro Lobato" e devolução dos documentos — Deferido. Encaminhe-se à Diretoria do Educandário "Monteiro Lobato" para atender.

0252 — Aldo Coutinho das Chagas, motorista, lotado na S. S. P., solicita providências — Ao Departamento de Pessoal, para opinar, com o esclarecimento de que o postulante está respondendo a processo administrativo, que veio as mãos do Chefe do Executivo para decisão final, tendo S. Excia. determinado sua volta à Secretaria de Saúde Pública, para completar diligências julgadas necessárias para melhor esclarecimento do julgador, não tendo dito processo sido devolvido conclusu a S. Excia. até a presente data.

0257 — João Francisco de Lima Filho e outros, 1.º 2.º e 3.º Promotores Públicos da Capital, requerem os favores instituídos pelo art. 499 da Lei n. 761, de 8/3/54 ou equiparação dos seus vencimentos aos Juizes de 2.ª entrância — Ao Departamento de Pessoal para opinar.

0189 — Carlos Assis Lima, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao D. P. para baixar o ato.

0631 — Mário Maia Gomes, ex-segundo sargento músico da P. M., requer reforma na referida graduação, a esta e o segundo processo em que se verifica que a Consultoria Jurídica da Polícia Militar demora tempo exagerado para emitir parecer (no caso, mais de três (3) meses) em expedientes que lhe são encaminhados. Tal prática por ser irregular e prejudicial às partes interessadas e ao próprio Servi-

ço Público, não deve persistir. De acordo com o comando da Polícia Militar, para o efeito de recomendar a sua Consultoria Jurídica mais presteza na elaboração de seus pareceres. b) Ao Departamento de Pessoal, para examinar e opinar.

Ofícios:
N. 0444, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando um exemplar da Constituição do Estado do Pará — A Diretoria do Expediente, para atender.

N. 42, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 01073, da Sociedade Anonima Bitar Irmãos, sobre o fornecimento de cem (100) cassetes de borracha para a I. G. Civil — A Diretoria do Expediente para solicitar à firma Bitar Irmãos o fornecimento dos onze (11) cassetes, devendo dito material e a respectiva conta serem entregues a esta Secretaria.

N. 20, da Inspeção da Guarda Civil, remetendo a petição n. 0252, do Inspetor João José de Siqueira Mendes, solicitando pagamento de gratificações e vencimentos, correspondentes aos meses de setembro a dezembro de 1953 — Opine o Departamento de Pessoal.

N. 30, do Museu Paraense Dr. Emilio Goeldi, anexo o relatório da situação em que se encontra o referido Museu. — Oficie-se ao Dr. Emilio Marçala, digno representante do Estado na Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, remetendo o presente expediente.

N. 231, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sobre o cidadão Loureival de Oliveira Bahia, engenheiro sanitário, lotado na S. S. P. — Oficie-se a S. P. V. S. A. nos termos do parecer desta Secretaria, aprovado pelo Chefe do Executivo.

N. 0-561, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sobre o cidadão Raimundo Farias Lopes, guarda civil — Opinamos pelo deferimento, sem onus para o Estado.

Em 13/4/54
N. 249, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os termos das declarações prestadas pelos cidadãos Jorge Rodrigues de Souza e Francisco Matias da Silva, bucheiros — A Diretoria do Matadouro do Maguari para sindicar, apurar e informar.

Em 12-4-54
Telegrama:
N. 86, de Abron da Mota Batista, comissário de polícia, respondendo pelo expediente da Delegacia de Itaituba, faz comunicação — Informe a D. A. S. I. os motivos que deram lugar à permissão concedida ao delegado de Itaituba para ausentar-se da sede de sua Delegacia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita Em 14/4/54 N. 2010, de Walter Putz —

Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2012, de Andrade dos Santos & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 2013, de Esmerald Cavalcante & Cia. e 2009, de José Quaresma Filho — A Superint.

Domingo, 18

tendência da Fiscalização.
N. 328, do Fomento Agrícola - Embarque-se.
N. 425, do Lloyd Brasileiro - Reembarque-se.
Sin. da Estrada de Ferro Tocantins - Embarque-se.
N. 2008, de F. S. Coelho - Ao fiscal do distrito, para informar.
N. 2011, de Américo Simões - Ao fiscal do distrito, para informar.
N. 6, de M. Vieira & Cia. - Dê-se baixa no atestado incluso, à vista da informação.
N. 2017, de Ezequiel Industrial S. A. - A 1.ª seção, para os devidos fins.
N. 2016, de J. Quaresma & Cia. - A Superintendência da Fiscalização.
N. 2018, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. - Embarque-se.
150, de Vieira & Cia. - Cancele o atestado n. 15066, revalidando-se apenas de 71 sacos de farinha seca cancelando-se igualmente o atestado n. 15.065 referente a 60 sacos de arroz com casca, que deverá ser substituído por outro de 22 sacos de arroz beneficiado.
N. 1913, de L. Miranda - Junte-se ao processo em referência e prossiga-se na forma do Regulamento. A Seção de Fiscalização.
Sin. do Banco do Brasil S/A - Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.
Sin. do S. E. N. A. I. - Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 307, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. - A 1.ª Seção, para cancelar os atestados de castanha, exceto de quatro (4) hectolitros e revalidar o referente à maçaranhuda, à vista da informação supra.
N. 1980, de Schlanger & Cia. - A 2.ª Seção, para extrair o atestado de acordo com o verificado.
Ns 418, 419 e 420, e 427 do Lloyd Brasileiro - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 2019, de José Roberto Pinheiro Bezerra - A Superintendência da Fiscalização.
N. 29, do Conselho Regional de Contabilidade - A Fiscalização do imposto de vendas.
Ns. 2034, de Waldemar de Sá; 2026, de Celeste & Cia.; 2025, de A. S. Morgado; 2023, de L. Marques & Cia.; 2022, de Ave-lino B. de Almeida; 2024, de Renato Queiroz Holanda e 2033, de Cohen & Esteves Ltda. - A Superintendência da Fiscalização.
Ns. 2028, do Rádio Club do Pará e 2020, da Cantina da Aeronáutica de Belém; 2027, da Shell Brazil Ltda. - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
N. 2032, de José Dias da Costa Paes - Verificado, embarque-se.
N. 2029, de E. Gomes - Ao fiscal do distrito, para informar.
N. 2030, de Maria Francisca da Gama - Ao fiscal do distrito, para informar.

Texas Company (South America) Ltda. e Victor C. Portela.
Custeios: Departamento de Contabilidade.
Diversos: Oscar Mendonça, Joaquim Barbosa de Amorim Filho, Rádio Marajoara Ltda., Empresa "A Província do Pará" Ltda., Pinheirense Esporte Clube, 1.º tenente Odemar Romeiro, Emídio Pereira da Silva, Posto Universal, Altair de Santos, Sebastião de Moraes Pinto.
Restos a pagar: Secretaria de Obras, Terras e Viação e Claudomira Pereira dos Santos.
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, no período de 10 a 14 de abril de 1954.
Atas:
1 - Pickerell, Representações S/A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de março findo, que reformou os estatutos sociais. - Arquite-se.
2 - Companhia Paraense de Latex, pedindo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, de 14 de abril corrente, com a publicação de sua Ata de assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1954. - Arquite-se.
3 - Pickerell, Representações S/A., pedindo o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado, de 12-4-954, que publicou, com a devida anotação de arquivamento nesta Junta, a Ata de sua assembléia geral extraordinária, de 29 de março findo com a reforma de seus estatutos. - Arquite-se.
Balancete:
4 - Armazéns Gerais do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento de seu Balancete n. 1/54, das mercadorias movimentadas em seus armazéns durante o primeiro trimestre de 1954. - Arquite-se.
Contratos:
5 - Orlando Fonseca, sócio quotista da Sociedade Imobiliária e Comercial Paracran Limitada, pedindo o arquivamento do contrato social da referida firma, com o capital de Cr\$ 100.000,00, sito na cidade do Rio de Janeiro, à rua da Assembléia, 11, Sala 1004, para o comércio de imóveis, representações, importação, exportação, consignações e conta própria, filial nesta cidade à Av. 15 de Agosto - Edifício Importadora, salas 207/209, entre partes: - Alvaro Fonseca, Orlândino Martins Fonseca, Vinicius Martins Fonseca, casados, Terezinha de Jesus Corrêa da Silva, Orlândina Astrea Martins Fonseca e Solange Martins Fonseca, solteiras, todos brasileiros. - Arquite-se.
Alterações:
6 - Lacerda & Cia., pedindo o arquivamento da escritura particular de alteração do seu contrato social, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo com o mesmo ramo de negócio, sede e prazo, em sucessão a Lacerda & Cia. Ltda., entre partes: - José Lacerda Dias Monteiro, português, Lourival Dias Monteiro, Edgar Seixas Garcia e Germano Henrique Alves, brasileiros, todos casados. - Arquite-se.
7 - Idélia Lima Dillon, sócia quotista de Belém Representações Limitada, pedindo o arquivamento do instrumento particular de alteração do seu contrato social consistente na admissão dos novos sócios Reynaldo Lima Dillon e Austicilino Barbosa Soares, retirada do sócio Ercy Dillon Solano, embolsado de seus haveres, aumento do capital social de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 50.000,00, permanecendo com a mesma sede, ramo de comércio e prazo indeterminado, entre partes: Reynaldo Lima Dillon, Austicilino Bar-

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os gêneros abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida pauta, com as seguintes alterações:

Table with 3 columns: Município, Exportação, and values for various goods like Amendoas, Idem Curuá, Juraica, etc.

A Comissão: - (aa) José de Albuquerque Aranha Custódio de Araújo Costa Raul Coutinho

Em 15/4/54

N. 2021, de Tacito & Cia Ltda. - Transfira-se, anotando no despacho. Ao conferente Segadilha, para assistir e informar.
N. 2039, de Brasil Extrativa S/A - Ao conferente, em serviço em Icoaraci, para assistir e informar.
N. 2038, de Automotor Peças e Acessórios Lada - Diga à 2.ª Seção.
N. 88, de C. Teixeira & Cia. - A 1.ª Seção, para cancelar os atestados junto, à vista da informação.
N. 2036, de Camim Jordy - A Superintendência da Fiscalização, ouvido o fiscal do distrito.
N. 2040, de D. Hory - Verificado, embarque-se.
De Martins Melo & Cia - A Superintendência da Fiscalização.
N. 2043, de Dias Nogueira Irmão Ltda. - A Superintendência da Fiscalização, ouvido o fiscal do distrito.
Ns. 1983 e 1984, do Banco de Crédito da Amazônia S/A - A 2.ª Seção, para os devidos fins.
N. 1742, de Remapór - As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.
N. 2016, de Antonio José Pinheiro - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
N. 2045, de H. Lourenço Branco - Ao fiscal do distrito, para informar.
Ns. 27, 28, 29, 30, 31 e 33, do Governo do Território Federal do Acre - Embarque-se.
N. 1959, da Importadora de Ferragens S/A - A vista da informação proceda a fiscalização, no caso em tela, na forma da última parte do parecer com o qual está de acordo, feitas as devidas

anotações no livro de Vendas à Vista. A Seção de Fiscalização.
N. 1986, do Banco de Crédito da Amazônia S/A - A 2.ª Seção, para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TRESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 14 de abril de 1954, Renda do dia 17 de abril de 1954, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 17/4/1954, SALDO para o dia 19/4/1954, DEMONSTRAÇÃO DO SALDO, TOTAL.

Belém (Pará), 17 de abril de 1954. - (aa) A. Nunes, tesoureiro - João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

Pagamentos O Departamento da Despesa da S. E. F. pagará no dia 19 de abril de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:
Fornecedores: Adolfo Tunas (Avenida Hotel), A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., Brahim José & Cia., Fábrica Santa Maria de Óleos e Sabão Ltda., Ferreira Gomes Ferragista S.A., Instituto Ofir Loyola, J. Amaro & Cia., Hospital Juliano Moreira, Leite & Gomes, Santos & Lira Ltda., Shell Brazil Limited, The

bosa Soares e Idélia Lima Dillon, todos brasileiros, casados. - Arquite-se.
8 - J. Amaro & Cia., pedindo o arquivamento do instrumento particular de alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00, permanecendo com o mesmo ramo de negócio, sede, sócios e prazo indeterminado. - Arquite-se.
9 - Delfim Oliveira & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de recomposição do seu contrato social consistente na admissão do sócio Manoel Maria dos Santos Freire Junior, retirada dos sócios Manoel Delfim de Oliveira Anastácio e José de Oliveira Mendes, embolsados de seus haveres, aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00, permanecendo com o mesmo ramo de negócio, sede e prazo, entre partes: João Delfim de Oliveira Mendes, solteiro, e Manoel Maria dos Santos Freire Junior, casado, ambos portugueses. - Arquite-se.
Firmas coletivas:
10 - Sociedade Imobiliária e Comercial Paracran, Ltda., e Lacerda & Cia., pedindo respectivamente o registro destas firmas. - Registre-se.
Firmas individuais:
11 - Ana Maria Mendes, brasileira, viúva, pedindo o registro da firma A. M. Mendes, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 35.000,00, para o comércio de mercearia, sito nesta cidade à Av. 16 de Novembro, n. 332. - Registre-se.
12 - Manoel Terra, português, casado, pedindo o registro da firma M. Terra, de que é responsável, com o capital de Cr\$ 40.000,00, para o comércio de mercearia, sito nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro, n. 977. - Registre-se.
Averbações:
13 - Afonso Costa & Comandita, pedindo para averbar no seu registro o aditivo "em liquidação", em virtude do falecimento do sócio comanditário José Narciso Alves. - Averbese.
14 - Idélia Lima Dillon, sócia quotista da firma Belém Representações Ltda., pedindo para averbar no registro da mencionada firma, a retirada da sócia Ercy Lima Dillon e admissão dos novos sócios Reynaldo Lima Dillon e Austicilino Barbosa Soares, com direito ao uso da firma - Averbese.
15 - J. Amaro & Cia., pedindo para averbar no registro de sua firma o aumento de capital social de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00. - Averbese.
16 - Delfim Oliveira & Cia., pedindo para averbar no registro de sua firma a retirada dos sócios Manoel Delfim de Oliveira Anastácio e José de Oliveira Mendes. - Averbese.
17 - Alberto Simão Tuma, pedindo para averbar no registro de sua firma a mudança para o estabelecimento comercial para a Avenida Castilhos França, n. 8/9, parte externa do Mercado de Ferro. - Averbese.
Livros:
18 - Durante a última semana pediram legalização de livros: Oliveira Simões & Cia., Abdala Jorge Hanna & Cia., Braim José & Cia., Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., Tuji & Cia., Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., Rodrigues Batista & Cia., Fábrica União-Indústria e Comércio S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Carvalho & Cia. Ltda.
Certidões:
19 - Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Tevelino Guapindaia, B. Soeiro & Cia., Renato Garcia Paiva e Minervino Martins Leite.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Aforamento de terras O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de

Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente

editais virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Fernandes dos Reis, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, Rosa Danin, Guerra Passos e Nina Ribeiro de onde dista 20,55 metros. Dimensões: Frente, 4,70 metros; Fundos, 50,70 metros. Área, 288,99 metros quadrados. Limites: pelo lado direito o imóvel n. 114 e pelo lado esquerdo o imóvel n. 110.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

(T — 9, 18 e 28/4/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Rosalina Farias de Moraes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Conceição e Caripunas, distando 42,33 metros. Dimensões: Frente, 4,80 metros; Fundos, 74,40 metros. Tem uma área de 357,12 metros quadrados. Confina à direita, com o imóvel n. 988 e à esquerda, com a barraca n. 984. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 986.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de abril de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras.

T — 7, 697 — 9, 18 e 28/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermógenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Paulino Gonçalves Alves, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno incide no lote 19 do recente loteamento dos Côvões de São Braz. Limites: à direita, com o lote 20 e à esquerda, com o lote 18. Dimensões: Frente, 6 metros. Fundos, 23 metros. Área, 138 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7, 636 — 30/3 e 9, 18/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

Dr. Hermógenes Condurú, secre-

tário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Celestina Cirila Hervei, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 9 de Janeiro e 3 de Maio, distando de 60,20 metros. Frente, 5,40 metros. Fundos, 51,10 metros. Linha de Travessão, 4,40 metros. Tem uma área de 250,39 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel 1.712 e à esquerda, com o imóvel 1.706. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1.708.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de março de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras.

T — 7, 640 — 30/3 e 9, 18/4/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Alzira Portela da Fonseca, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 16 de Novembro, Escoteiro, Estrada que margia a Práia do Farol-Chapeu Virado e Estrada da B. M. A. C., distando de 12,00 metros. Dimensões: Frente, 34,90 metros; Fundos, 60,00 metros. Tem uma área de 2.040,00 metros quadrados. Confina em ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1954. — (a) Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7, 842 — 18 e 28/4 e 7/5/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL N. 4-54

Processo n. 289-54

Pelo presente fica intimada a firma desta praça — A. Dias Justino — estabelecida à Rua da Municipalidade n. 1.078, com negócio de mercearia, em virtude de se haver negado a apor o seu "ciente" no auto de infração protocolado no Departamento de Receita, sob n. 7, de 13 de abril de 1954, a apresentar defesa no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de, findo esse prazo, ser certificado a revelia, de acordo com o art. 70 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.148, de 25-11-1952, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito.

Superintendência da Fiscalização do Estado, em 15 de abril de 1954. — (a) Edgar Chaves, Superintendente da Fiscalização.

(Dias 18, 20 e 21/4/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Rafael Aprigio de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca-Guamá — 34.º Termo — 34.º Município — Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, situado na Colônia "São Francisco", limitando-se pela frente, com a Estrada Municipal; pelo lado direito, com terras de Juvencio Teixeira; pelo lado esquerdo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com terras de Elísio Bastos, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de abril de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.700 — 9, 18 e 28/4/54 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arumação

Faço saber a quem interessar possa, que, havendo os Srs. Simões & Anaisi, solicitado o alinhamento e arumação de um terreno de sua propriedade, sito à Rua dos Mundurucús, fazendo também frente para a Avenida Conselheiro Furtado s/n, medindo 13,00 metros de frente por 143,00 metros de fundos.

Marquei o dia 26 do corrente, às oito (8) horas da manhã, convidando os heróis confinantes a comparecerem no dia hora e local designados, a fim de assistirem os trabalhos a serem realizados, reclamando o que fôr dos recíprocos interesses.

(a) Roberto Paixão, agrimensor do DPAC.

T — 7, 698 — 9, 18 e 28/4/54 — Cr\$ 80,00

Alinhamento e Arumação
Faço saber a quem interessar possa que, havendo o sr. Hélio

Ferreira Gonçalves solicitado o alinhamento e arumação de um terreno de sua propriedade, sito à travessa Rui Barbosa n. 1020, medindo 7,00 metros de frente por 300,00 metros de fundos, marquei o dia 22 do corrente, às 8 (8) horas da manhã, convidando os heróis confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de reclamarem o que fôr a bem dos recíprocos interesses.

Evando Bona
(T — 7688 — 11, 14 e 19-4-954 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convidado a Sra. Alice Pires da Silva, atendente, classe D, lotada no Centro de Saúde n. 2, que se acha ausente do serviço desde o dia 25 de janeiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 26 de fevereiro de 1954. (a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.

G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3—1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

Edital de chamamento

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, convidado a Sra. Maria Bárbara de Oliveira, enfermeira-visitadora, classe E, do Quadro Único, tendo terminado seu período de férias no dia 2 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do art. 205, do Decreto-lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 9 de março de 1954.

(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.

G — Dias — 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3—1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20/4

EDITAIS ANÚNCIOS

RENDEIRO, GÊLO E FRIGORÍFICO S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A. Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, na Sede Social à Rua de Bragança n. 60, reuniram-se os Acionistas desta Sociedade, e foi, de conformidade com os Estatutos Sociais, aclamado para presidir os trabalhos desta sessão o Acionista Sr. Manoel Fernandes Rendeiro que, ocupando o seu lugar na Mesa, convidou para secretariar os trabalhos os Acionistas Srs. Luiz de Figueiredo Moraes e Heitor da Silva Nunes. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente declarou este que a Assem-

bléia se encontrava em condições legais para deliberar sobre o assunto de sua convocação, pois, o Livro de Presença que naquela ocasião encerrava apondo a sua assinatura, continha as assinaturas de (11) onze Acionistas representando 4.790 (quatro mil setecentos e noventa) ações. Mandou, então, lê-lo primeiro secretário os anúncios de convocação para esta sessão, publicados no "Diário Oficial" do Estado e no matutino "A Província do Pará", nos dias dezesseis, dezessete e dezoito do corrente mês, e do teor seguinte: Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A. — Assembléia Geral Ordinária. — Pelo presente convidamos os Acionistas desta Sociedade,

para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na Sede Social, no dia 30 do corrente, às 17 horas, com a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre as Contas do exercício findo; Eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e fixar os seus honorários. Belém, 16 de março de 1954. O Presidente — Manoel Fernandes Rendeiro. O Sr. Presidente declarou que ia mandar ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Por proposta do Acionista senhor Jayme Fernandes Rendeiro foi dispensada a leitura destes documentos em virtude de já ser do conhecimento da Assembléa pela sua publicação no "Diário Oficial" do Estado e jornal "A Província do Pará", no dia quatorze do corrente. O Sr. Presidente submeteu então, em votação os referidos documentos, assim como os demais atos da Diretoria respeitantes ao exercício findo, tendo sido aprovados por unanimidade. Não tomaram parte nessa votação os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir o Sr. Presidente declarou que ia ser procedida à eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, para o que suspendia a sessão para a organização das respectivas chapas. Iniciou a votação pela ordem de chamada, obedecendo os preceitos legais na espécie. Terminados e conferidos os votos, obteve-se o seguinte resultado: Para Presidente — Sr. Manoel Fernandes Rendeiro; para Diretores — Srs. Henrique Fernandes Rendeiro e Manoel Maria Naya Filho; para Membros do Conselho Fiscal — Efetivos, Srs. Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, Dr. Canuto de Figueiredo Brandão e Jayme Fernandes Rendeiro; para suplentes, Srs. Plácido da Fonseca Ramos, Heitor da Silva Nunes e Eunice Fernandes Rendeiro Cejas, tendo o Sr. Presidente empossado todos os eleitos. A seguir o Sr. Presidente declarou que ia entrar em votação a última parte da ordem do dia, e que era a fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal. Propôs, então, o Acionista Sr. Henrique Fernandes Rendeiro, que fôs-

sem os honorários os mesmos do exercício anterior, isto é, para o Presidente Cr\$ 7.000,00 (se e mil cruzeiros), mensal; para os Diretores Srs. Henrique Fernandes Rendeiro e Manoel Maria Naya Filho, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), respectivamente, para cada um mensalmente. Para os Membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensal para cada um. Posta em votação, foi a proposta do Sr. Henrique Rendeiro aprovada unanimemente. O Sr. Presidente levantou a sessão para a lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Manoel Fernandes Rendeiro — Luiz Figueiredo Moraes — Heitor da Silva Nunes — Rosa de Figueiredo Brandão — Canuto de Figueiredo Brandão — Henrique Fernandes Rendeiro — Plácido da Fonseca Ramos — Eunice Fernandes Rendeiro Cejas — Demócrito Rodrigues de Noronha — Manoel Maria Naya Filho — Jayme Fernandes Rendeiro. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

(Ext. — 18|4|54)

EMPRESA SOARES S/A.,

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos todos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S/A., a se reunirem em Assembléa Geral na sede social, no dia 26 do corrente às 17 horas a fim de apreciarem a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e o mais que ocorrer, tudo de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 17 de abril de 1954.

(aa) Pedro de Oliveira Bentes e Dr. Deusdedit Moura de Paula Ribeiro, Diretores.

(Ext. — 18, 23 e 25|4|54)

RADIO CLUBE DO PARÁ S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convida-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 30 do corrente, às 20 horas, na sede social à Travessa do Jurunas n. 479, a fim de deliberarem:

- aprovação das Contas da Diretoria;
- eleição do Conselho Fiscal;
- arbitrar os vencimentos dos membros do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1954.

(a) Edgar Proença, Diretor Presidente.

(Ext. — 18|4|54)

RADIO CLUBE DO PARÁ S/A.

Comunico aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam a sua disposição, para efeito de exame os documentos de que trata o art. 99 da Lei, das Sociedades Anônimas — Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os documentos em questão poderão ser examinados todos os dias úteis em nossos escritórios.

Belém, 25 de março de 1954. — Pela Rádio Clube do Pará S/A. — (a) Dr. Edgar Proença, presidente.

Ext. — 31|3; 15 e 24|4|54)

LATEX INDUSTRIAL S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham a sua disposição, em nosso escritório, à rua Municipalidade n. 275, nesta cidade, os documentos enumerados nas letras a), b), c) e d), do artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados durante as horas do nosso expediente.

Belém, 14 de abril de 1954.

(a) Maria Isabel Medeiros, Presidente.

(Ext. — 15 e 18-4-54)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Em obediência às determinações dos Estatutos Sociais e do Decreto-lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléa

Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) do corrente mês, às 15,00 (quinze horas) no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Comercial do Pará, para tratar do seguinte:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório e contas da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1953;

- Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1954 e fixar os honorários dos Conselheiros efetivos;

- O que ocorrer.

Belém, Pará, 17 de abril de 1954.

Força e Luz do Pará S/A.

José Dias da Costa Paes — Diretor-Presidente.

Antonio Martins Junior — Diretor-Comercial.

Camilo Pedro Nasser — Diretor-Industrial.

(Ext. — 18, 20 e 23|4|54)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Levamos ao conhecimento dos Srs. Acionistas que se acham na sede social à sua disposição nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 15 de abril de 1954.

— (a) G. C. Pickerell, Vice-Presidente.

(Ext. — 15, 18 e 20|4)

LATEX INDUSTRIAL S/A.

Convocamos os srs. acionistas de LATEX INDUSTRIAL S/A. para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua Municipalidade, n. 275, no próximo dia 29 do corrente mês de abril, às 17 horas, tendo como assunto a deliberar o seguinte:

- exame e discussão do Balanço, Demonstração da Conta "LUCROS E PERDAS", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1953;

- eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.

Belém, 14 de abril de 1954.

(a) Maria Isabel Medeiros, Presidente.

(Ext. — 15, 22 e 28-4-54)

EMPRESA SOARES S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária de 26 de abril de 1954, relativo ao exercício de 1953.

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Empresa Soares S. A., cumprindo os dispositivos do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, vem informar-vos da sua gestão no exercício de 1953. Assim, pelo Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, poderéis, Srs. Acionistas verificar que, não obstante as dificuldades de importação dos artigos de seu negócio, na maioria de procedência estrangeira, pode esta Diretoria apresentar-vos um resultado líquido de Cr\$ 486.252,10, que de acordo com o seu Conselho Fiscal, pôde destacar para dividendos a importância de Cr\$ 400.000,00, ou seja 8 % sobre o nosso capital de Cr\$ 5.000.000,00, para Fundo de Reserva Legal Cr\$ 21.799,10 e Fundo de Reserva Geral Cr\$ 64.453,00.

Deste modo, esta Diretoria, certa do seu dever cumprido deseja informar aos Srs. Acionistas que na próxima Assembléia Geral lá estará presente para quaisquer informes que possais carecer para melhor ajuizardes da sua administração.

Pará, 17 de abril de 1954.

(aa) Pedro de Oliveira Bentes
Dr. Deusdedith Moura de Paula Ribeiro

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953

———— A T I V O ————			
Imobilizado			
Imóveis	1.206.789,70		
Máquinas e Equipamentos...	757.137,40		
Material Permanente	79.850,10		
Móveis e Utensílios	279.704,80		
Terrenos	3.836,80		
Veículos	26.960,00	2.354.278,80	
Disponível			
Caixa e Bancos		174.727,90	
Realizável			
Ações da Fôrça e Luz e outras	152.000,00		
C/Correntes	1.239.424,70		
Efeitos a Receber	1.630.862,00		
Empréstimos Compulsórios (Lei 1.474-51)	131.514,50		
Gastos de Instalação	306.180,00		
Mercadorias	1.938.965,10		
Outras Contas	93.877,20	5.492.823,50	
Contas de Compensação			
Ações Caucionadas	80.000,00		
Bancos — C/Caução	754.534,10		
Seguros em Vigor	1.500.000,00	2.334.534,10	
			Cr\$ 10.356.364,30
———— P A S S I V O ————			
Não Exigível			
Capital	5.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal ..	263.479,70		
Fundo para Renovação de Maquinárias	151.212,40		
Fundo de Reserva Geral ..	272.861,50	5.687.553,60	

Exigível			
Bancos	868.009,70		
C/Correntes	743.196,70		
Efeitos a Pagar	317.564,10		
Impostos a Pagar	5.506,10		
Dividendos a Distribuir ...	400.000,00	2.334.276,60	
Contas de Compensação			
Caução da Diretoria	80.000,00		
Títulos Caucionados	754.534,10		
Valores Segurados	1.500.000,00	2.334.534,10	
			Cr\$ 10.356.364,30

A DIRETORIA

Pedro de Oliveira Bentes
Dr. Deusdedith Moura de Paula Ribeiro

Contador

Luiz de Gonzaga Marques da Silva
Reg. D. E. C. 97022 e C. R. C. 0633

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas"
Em 31 de dezembro de 1953

———— C R É D I T O ————

Mercadorias

Lucro nesta conta e outras.. Cr\$ 3.051.440,80

———— D É B I T O ————

SALDO DEVEDOR
 2.646,00 |

Despesas Gerais

Água, Luz, Telefones, Impostos, Seguros, Ordenados, Gratificações, Portes, Sêlos, Telegramas e Contribuições de Previdência (Matriz e Filiais)
 2.425.144,70 |

Juros e Descontos
 103.311,00 |

Veículos — C/Exploração ..
 5.954,70 |

Móveis e Utensílios
 21.393,30 |

Veículos
 6.739,00 |

Fundo de Reserva Legal ...
 21.799,10 |

Dividendos a Distribuir
 400.000,00 |

Fundo de Reserva Geral — Saldo que se transfere para esta conta
 Cr\$ 64.453,00 |

A DIRETORIA

Pedro de Oliveira Bentes
Dr. Deusdedith Moura de Paula Ribeiro

Contador

Luiz de Gonzaga Marques da Silva
Reg. D. E. C. 97022 e C. R. C. 0633

CONSELHO FISCAL

———— P a r e c e r ————

O Conselho Fiscal da EMPRESA SOARES S. A., reunido hoje para dar parecer sobre as Contas e Atos da Diretoria referentes ao exercício de 1953, vem informar aos Srs. Acionistas que, depois de seu detido exame, constatou que tudo estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho, a verificação das operações da Sociedade que todas condiziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Pará, 14 de abril de 1954.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas
Jaime Pazuelo
Júlio Garcia Camacho
(Ext. — 18-4-54)

RÁDIO CLUBE DO PARÁ, S/A.**Relatório da Diretoria, sobre o exercício de 1953**

Senhores acionistas :

Dando cumprimento ao estabelecido em nossos Estatutos, damos aqui um relato do movimento de nossa sociedade, em 1953.

PARTE ARTÍSTICA

Iniciamos pela parte artística que, como um dos pontos básicos do progresso e do prestígio de nossa emissora, tem merecido de nossa parte a maior e melhor atenção. Possuímos já um "cast" regional dos melhores e, consequentemente, estamos trazendo até Belém grandes nomes do rádio brasileiro e internacional.

PARTE TÉCNICA

Continuamos mantendo o melhor ritmo de trabalho e produção neste setor, com transmissões externas que se realizam dos mais diferentes lugares, bem como de outros Estados, todas com o mais absoluto sucesso. Coroadas de êxito as experiências do novo transmissor de ondas longas, já está ele em pleno funcionamento, o que trouxe mais eficiência às nossas transmissões nessa frequência.

PARTE FINANCEIRA

Como se pode verificar dos documentos anexos, melhorou o nosso movimento financeiro no exercício de 1953, o que deu margem a um lucro maior que o do ano anterior, trazendo, consequentemente, a melhoria do dividendo a distribuir entre os senhores acionistas.

— :: —

Eis o que temos a relatar aos senhores acionistas, em linhas rápidas, porque os documentos juntos referentes ao "Balanco" e "Movimento da conta de Lucros e Perdas", melhor os elucidarão sobre a situação de nossa sociedade e o trabalho que possa ter sido realizado por esta Diretoria. Entregamo-los, pois, à vossa apreciação e ao vosso estudo, esperando para os mesmos plena aprovação.

Belém (Pará), 15 de janeiro de 1954.

OS DIRETORES :

(aa) Edgar de Campos Proença

Eriberto Pio dos Santos

Carlos Eduardo Camelier

Balanco Geral, realizado em 31 de dezembro de 1953**— A T I V O —****Imobilizado**

Estação Irradiadora e Acessórios	2.476.759,80
Móveis e Utensílios	255.920,60
Garantias de Consumo	4.055,00
Bens Hipotecados	987.102,30
Instalações e Benfeitorias ..	228.870,20

Discoteca	331.912,80	
Camionetes	255.500,00	4.540.120,70

Disponível

Caixa	72.121,50	
Banco Moreira Gomes, S.A., c/Depósito	12.722,30	84.843,80

Realizável a Curto Prazo

Vales Provisórios	25.719,80	
Contas Correntes	661.950,90	687.670,70

Realizável a Longo Prazo

Bonus de Guerra		9.720,90
-----------------------	--	----------

Contas de Compensação

Ações Caucionadas	30.000,00	
Companhias de Seguros ...	191.500,00	221.500,00

Cr\$ 5.543.856,10

— P A S S I V O —**Não Exigível**

Capital	2.460.000,00	
Fundo de Reserva	57.090,50	
Fundo para Garantia de Dividendos	53.768,70	
Fundo para Depreciações ..	1.474.168,20	4.045.027,40

Exigível a Curto Prazo

Contas Correntes	914.338,80	
Dividendos a Acionistas ...	98.269,30	
Bonificação da Diretoria ..	22.972,00	
Gratificações a Funcionários	111.025,60	
Auxílio pró-Educação Popular	53.768,70	1.200.374,40

Exigível a Longo Prazo

Duplicatas a Pagar	5.772,30	
Caixa Econômica Federal c/ Empr. Hipotecário	65.682,00	
Promissórias a Pagar	5.500,00	76.954,30

Contas de Compensação

Cauções da Diretoria	30.000,00	
Seguros contra Riscos de Fogo	191.500,00	221.500,00

Cr\$ 5.543.856,10

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1953.

OS DIRETORES :

(aa) Edgar de Campos Proença

Eriberto Pio dos Santos

Carlos Eduardo Camelier

O Guarda-Livros :(a) Lourival Penalber
(Registro 34.895 — C.R.C. 0279)

**Demonstração da conta de "Lucros e Perdas",
no exercício de 1953**

Despesas Administrativas :

Ordenados e Gratificações	787.492,90	
Despesas de Programação	771.605,90	
Estampilhas	1.800,00	
Estação Irradiadora, c/Custeio	406.704,50	
Juros e Descontos	8.159,80	
Impostos	13.437,40	
Instituto dos Comerciantes	24.628,50	
Comissões	471.345,30	
Seguros	2.491,00	
Despesas Gerais	722.897,50	3.210.562,80

Reserva Constituída de acôrdo com os regulamentos :

Fundo para Depreciações (10 % s/Cr\$ 3.320.093,20). **332.009,30**

Receita de Anúncios :

Irradiações do Studio	3.275.798,50
Irradiações por Aluguel	173.925,00
Irradiações Externas	50.000,00

Renda de Auditório
Receita de Serviços para Poderes Públicos :
Governo do Estado do Pará

	3.499.723,50	
	150.471,00	
	20.000,00	
	3.542.572,10	3.670.194,50
	127.622,40	
Lucro do exercício de 1953..	Cr\$ 3.670.194,50	3.670.194,50

Distribuição do Excedente :

Fundo de Reserva	6.381,10	
Bonificação da Diretoria	22.972,00	
Dividendos a Acionistas	98.269,30	127.622,40
Lucro do exercício de 1953..		127.622,40
	Cr\$ 127.622,40	127.622,40

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1953.

OS DIRETORES :

(aa) **Edgar de Campos Proença**
Eriberto Pio dos Santos
Carlos Eduardo Camelier

O Guarda-Livros :
(a) Lourival Penalber
(Registro 34.895 — C.R.C. 0279)

Parecer do Conselho Fiscal, ao Relatório e Contas, apresentados pela Diretoria, em 31 de dezembro de 1953

Senhores acionistas :
Muito prazeirosamente vimos dar nosso parecer, após

o exame e estudos verificados, ao "Relatório" e "Contas" apresentados pela Diretoria do Rádio Clube do Pará, S. A., e relativos ao exercício de mil novecentos e cinquenta e três.

O exame desses documentos revela que a Diretoria da nossa sociedade prossegue no seu ritmo constante de trabalho, olhando carinhosamente para todos os setores de atividades do Rádio Clube do Pará, S. A., e, inegavelmente, proporcionando, com a melhoria de negócios, maior progresso à empresa, correspondendo, assim, de modo satisfatório, a confiança que lhe foi depositada.

Sugerimos, pois, a integral aprovação das "Contas" e "Relatório" apresentados.

Belém (Pará), 21 de janeiro de 1954.

(aa) **Herminia Vale Paiva**
Mário Amoêdo Costa
Flávio Augusto Moreira
(Ext. — 18-4-54)

**EDITAIS
JUDICIAIS**

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Feliciano Assis Ferreira de Sousa e a senhorinha Tezinha de Jesus Barros Pena. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chaves, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela 1353, filho de Ambrosio Ferreira de Sousa e de dona Francisca Assis de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho 402, filha de Raimundo Garcia Pena e de dona Maria Rufina de Barros Pena.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T-7.837—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Brasil da Cunha e a senhorinha Ida Carmen Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa do Chaco 1021, filho de Luiz Assis Cunha e de dona Maria Brasil da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Bragança 96, filha de Pauhiny Pinto e de dona Lilia Martins Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T-7.838—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Vicente de Sousa e a senhorinha Julia Jesus da Rosa.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, Pilões, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa das Mercedes 30, filho de Vicente Matias de Sousa e de dona Maria Sabina de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Araúá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa das Mercedes

31, filha de Zacarias Francisco da Rocha e de dona Raimunda Jesus da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T-7.839—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Alberto dos Santos e dona Ana Maria Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristovão 4, filho de dona Fausta Eugenia dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristovão 4, filha de dona Maria da Conceição Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 17 de abril de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T-7.840—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gabriel Martins Caldas e a senhorinha Orfila Furtado Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios 338, filho de Mario Martins da Mata e de dona Clara Caldas da Mata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamóios 338, filha de Domingos Furtado Vasconcelos e de dona Mariana da Cruz Furtado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de abril de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**
(T-7.841—18 e 25/4/54—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 18 DE ABRIL DE 1954

NUM. 4.056

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.898
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Diários Liberais S/A.
Requerido — O Tribunal de Justiça do Estado.
Relator — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que são partes, como requerente, Diários Liberais S/A.; e, requerido, o Tribunal de Justiça do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em reunião plena, por maioria de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento da segurança requerida, por se tratar de despacho judicial, do qual além de haver recurso previsto na lei processual vigente, em ocasião oportuna, pode ser modificado por via de correção do juiz prolator do despacho aludido, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 24 de março de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Sadi Duarte, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto, vencido. — Silvio Péllico, — vencido. — Sousa Moitta — Alvaro Pantoja. Foi presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.899
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Diários Liberais S/A.
Requerido — O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — Estando sujeito a correção do próprio juiz da ação, seja no curso desta, seja afinal, descabe mandado de segurança contra despacho de reintegração, initio litis, na posse, na conformidade da lei vigente reguladora da espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, em que são impetrantes — "DIÁRIOS LIBERAIS S/A"; e, requerido — o EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena, e, por maioria de votos, — preliminarmente, não conhecer da segurança impetrada contra decisão deste Venerando Tribunal, restado Estado do Pará, exarado pelo belecendo, em contra — reclamação despacho de reintegração liminar de posse de uma máquina linotipo; marca "Mergenthaler", n. 56.365, da qual se diz titular

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

digno Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital, — porquanto, ainda que irrecorrível, visa a reintegração initio litis, despacho eminentemente provisório, transitório, a ordem jurídica aparente, alterável, modificável, por via de correção, pelo próprio juiz da ação, seja no decorrer desta seja afinal, sendo, assim, manifestamente inidôneo o remedium juris pedido, em conformidade com a expressa disposição do art. 5.º, inc. II, da Lei 1.533, reguladora da espécie submetida a julgamento.

Custas, pelos impetrantes.
Belém, 24 de março de 1954.
(aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto, vencido. — Silvio Péllico, vencido — Sousa Moitta — Sadi Duarte. Foi presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.900
Apelação Crime de Monte Alegre (2 volumes)
Apelante — Agostinho Passarinho de Sousa.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

No tribunal do Júri, deve o Juiz Presidente formular os quesitos a que os jurados deverão responder focalizando separadamente os elementos do crime, tendo o cuidado de evitar respostas incoerentes que possam embarçar a justa absolvição, quando pronunciada pelos juizes de fato, ou a individualização da pena, pela sentença que encerrar o julgamento. Quesitos impertinentes, ou que englobem mais de uma circunstância num só, tornando impossível uma conclusão jurídica a ser aplicada pelo Presidente, anulam o julgamento, que não poderá subsistir.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos no presente recurso de apelação crime da Comarca de Monte Alegre, entre partes: — Apelante — Agostinho Passarinho de Sousa, e Apelada — a Justiça Pública.

Acórdam, unânimeamente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls. 213-v. e 214, integrado nesta decisão, dar provimento à apelação, para, de-

clarando nulo o julgamento de que resultou a sentença de fls. 196, igualmente insubsistente, determinar seja o apelante novamente julgado, bem como todos os co-réus que respondem à ação penal processada nestes autos.

Sem mesmo uma análise profunda, ressaltam do julgamento apelado irregularidades várias que o fazem insustentável, já no tocante ao deduzido e apurado na instrução penal, já, notadamente, no concernente à ordem que deve presidir à formulação e resposta dos quesitos, pelos juizes de fato, de sorte que, do pronunciamento destes possa resultar uma sentença inatacável, seja pela absolvição, quando devidamente votada, seja no sentido da condenação a ser individualizada pelo Juiz Presidente. Do modo errôneo por que foi conduzido o julgamento somente poderia ter resultado a série de irregularidades entre as quais bastará assinalar as seguintes:

Ao invés de interrogar o dr. Presidente, no primeiro quesito, se o réu participara do bando que, no dia 8 de outubro de 1944, numa pequena ilha fluvial do Xingú, cerca de dez horas, atacara um grupo de nove silvícolas, matando-os com projéteis de armas de fogo, perguntou se o réu concorreu e auxiliou, por todos os meios ao seu alcance, a morte dos silvícolas chacinados. O segundo quesito, que deveria ser relativo à coautoria, no sentido de saber se o réu concorrera para o crime, por qualquer modo (art. 25 do Código Penal), foi substituído por um quesito sobre estado de necessidade (matéria de defesa, aliás incabível no caso), contendo duas circunstâncias englobadas. O sexto quesito reuniu duas circunstâncias numa só pergunta, as quais, a seguir foram desdobradas em três quesitos, mas, respondido o oitavo afirmativamente, prejudicado ficara o nono, não obstante apresentado e respondido também afirmativamente, de modo incoerente com a resposta anterior. Respondido afirmativamente o oitavo quesito, ficara também prejudicado o décimo, não obstante submetido à votação.

No Tribunal do Júri, deve o Juiz Presidente formular quesitos focalizando separadamente os elementos do crime e tendo o cuidado de evitar respostas incoerentes que possam embarçar a justa absolvição ou a individualização da pena, pela sentença que encerrar o julgamento. Quesitos impertinentes, ou que englobem num só mais de uma circunstância, anulam o julgamento.

Belém, 19 de março de 1954.

(aa) Curcino Silva, presidente ad-hoc — Antonino Melo, relator — Silvio Péllico — Sousa Moitta — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.901
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.
Apelados — João Campelo dos Santos e Santina da Silva Santos, pela Assistência Judiciária.

Relator — Desembargador Silvio Péllico, por compensação.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, João Campelo dos Santos e Santina da Silva Santos.

Acórdam os Juizes de Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam, a sentença apelada que homologou, com exclusão de cláusula e, o pedido de desquite emigável, e assim mandam seja dado cumprimento ao disposto no art. 644 do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.
Belém, 19 de março de 1954.
(aa) Sadi Duarte, presidente — Silvio Péllico, relator — Sousa Moitta — Alvaro Pantoja. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, a herança de Raimundo Afonso Filho; e, Apelado, o Dr. Waldemar Cerdeira Boraldo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1954. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos civis da Capital, sendo embargante, Waldemar Carrapa-

zoso Franco, e embargados, F. Aguiar & Cia., a fim de serem impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 9 de abril de 1954. — (a) Wilson Rabelo, escrivão.

ACÓRDÃO N. 21.902

Apelação Cível da Capital
 Apelante — Ninfa Machado Maia, pela Justiça Gratuita.
 Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém.
 Relator designado — Desembargador Souza Moitta.

FUNDA — Sem embargo da opinião de um ou outro jurista, já se pode considerar hoje vitoriosa, no campo do Direito Civil, a tese da responsabilidade do dano moral, sufragada pelo nosso Código Civil em muitos dos seus dispositivos, sobretudo no art. 159, pois como salienta Mazzeaud et Mazzeaud, não é possível no estado atual das reivindicações sociais, tolerar o contrasenso de mandar reparar o dano patrimonial e negar reparação ao dano moral.

O que não encontra apoio em nosso Cod. Civil é a cumulação das duas espécies de indenização, tendo-se em vista que, se há elementos para reparar o patrimonial, não se há cogitar do dano moral.

Desde que porém a parte interessada ora invoca o dano patrimonial, ora o dano moral, hesitando na sua pretensão no decorrer da ação, sem afinal nada provar, é de ser julgada improcedente a ação ajuizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Ninfa Machado Maia e apelada, a Prefeitura Municipal de Belém.

A ora apelante, Ninfa Machado Maia, com fundamento no art. 194 da Constituição Federal, arts. 159, 317, 1512 e 1525 do Cod. Civil e arts. 64, 911 e 912 do C. P. Civil, propôs contra o Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém, uma ação ordinária de indenização, na qual pleiteia uma indenização pela morte de um filho, menor de sete anos, que caiu num "boeiro" à travessa 9 de Janeiro canto da Avenida Independência, no dia 7 de agosto de 1946, alegando que o "boeiro" não tinha a grade protetora, que seu filho concorreu para fazer face às despesas de casa e com a morte dele ficou privada deste auxílio.

Contestada a ação e saneado o processo no despacho de fls. 28 v., de que não houve recurso, e tomado por termo o agravo no auto do processo, interposto pela autora, a fls. 40, o Dr. Juiz a quo, após a instrução do feito, julgou a ação improcedente. Daí a apelação, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 67, opinado pela confirmação da sentença apelada.

Preliminarmente:
 O agravo no auto do processo não tem o mais ligeiro fomento de Justiça, pois o despacho do Dr. Juiz a quo, do qual se originou o recurso, foi prolatado com base em dispositivo legal que manda desentranhar dos autos, os documentos apresentados a despeito pelas litigantes, ressalvadas as exceções contidas no texto da lei.

Ora, no caso sub judice, o Dr. Juiz a quo não fez aplicar o que se contém no C. P. Civil, no concernente à espécie.

Quanto ao mérito:
 É de ser negado provimento à apelação, convalidando porém fazer reservas e restrições aos fundamentos da sentença apelada, sobretudo a parte em que afirma que o dano moral não tem acolhida no Código positivo.

Há que anular desde logo, que a autora na inicial pleiteia uma indenização pelo dano patrimonial e negar reparação ao dano moral.

do filho, menor de sete anos, e, posteriormente, na audiência de instrução e julgamento, assim como nas razões de apelação, é que alega também prejuízo em seu patrimônio moral e social (fls. 57) e declarando (fls. 61) que o seu objetivo é o resarcimento de prejuízo de ordem moral e social.

Como se vê, a ora apelante, ora fala em dano de ordem patrimonial, ora de ordem moral.

Levado talvez por essas alegações, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 58, após afirmar que a autora insiste em obter uma reparação pelo dano moral que sofreu com a morte do filho, asseriu e sustenta que a reparação moral não tem acolhida no direito positivo.

Tal asserção merece reparos, pois vai ao arripio dos princípios que sobre o assunto norteiam o Direito Civil.

Em verdade, já se pode considerar hoje vitoriosa no campo do Direito Civil, a tese da responsabilidade pelo dano moral, em que pese a opinião discordante de um ou outro jurista.

A velha doutrina da Gabba, de há muito está superada, já pelas lições de Tischer, Laurent, Esmein, Aubri et Rau, já pela corrente moderna de Mazzeaud et Mazzeaud, que de modo claro estabeleceu não ser possível no estado atual das reivindicações sociais, tolerar o contrasenso de mandar reparar o dano patrimonial e negar ao dano moral.

Entre nós, Pedro Lessa foi talvez um dos mais ardorosos defensores da teoria da reparação do dano moral, seguido por Pontes de Miranda, M. I. Carvalho de Mendonça, S. Vampré, Orozimbo Nonato, Martinho Garcez Neto e tantos outros; e não há negar que o nosso Cod. Civil sufraga essa tese em vários dos seus dispositivos.

Clovis Bevilacqua (Com. Cod. Civil, vol. I, pag. 336) vai encontrá-la no art. 76, esclarecendo, que em face desse art. não é possível qualquer controvérsia.

Espinola sustenta-a com base nos arts. 1547 e 1551, Afonso José de Carvalho, no art. 1553, José Aguiar Dias, depois de se referir a vários arts. do Cod. Civil onde a indenização por dano moral está prevista, ora de modo explícito, ora de modo implícito, como nos arts. 1543, 1547, 1548, 1549, 1550, 1553, acrescenta: mais do que todos esses dispositivos entretanto, fala em favor da reparação do dano moral, o art. 159 do Cod. Civil. É precisamente aí que se alude ao dano como elemento de responsabilidade civil. E não há uma palavra nesse texto, da qual se possa inferir que o dano indenizável é somente o material. (Da Resp. Civil, vol. II, pag. 325).

O que não encontra apoio em nosso Cod. Civil é a cumulação das duas espécies de indenização, tendo-se em conta que, se há elementos para reparar o patrimonial, não se há de cogitar de dano moral.

Feitas estas considerações de ordem doutrinária, no caso sub judice, a sentença só poderia concluir pela improcedência da ação, de vez que a ora apelante, o que pleiteou, em verdade, e isso afirmou de modo enfático na inicial, foi indenização por dano material, nada provando no entanto, em abono de sua pretensão.

Daí, já no final do feito, na audiência de instrução e julgamento, procurar aliar ao dano patrimonial (pelo fato de seu filho ajudá-la em serviços de vendas de frios e compras no comércio), o dano moral (consistente no grande abalo e prejuízo que sofreu no seu patrimônio moral e social), limitando-se no entanto a alegações e divagações, sem nada provar em apoio de sua pretensão.

Por estes fundamentos:
 Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e por maioria de votos, negar ainda provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de março de 1954 —

(aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moitta, relator designado — Sadi Duarte — Sílvio Pellico —

Vencido com o seguinte voto: Dava provimento à apelação para condenar a apelada, Prefeitura Municipal de Belém a indenizar à apelante, não só pelo funeral e luto da família, senão também pelo dano moral que reconheci, fixado assim em dez mil cruzeiros, o primeiro, e quanto ao segundo, pelo que modicamente se arbitrar em execução, além da condenação nas custas e honorários do advogado.

A questão do dano moral tem suscitado controvérsias, pretendendo os que o negam, os que não admitem, a impossibilidade de pelo dinheiro ser amnizada uma dor.

Mas, argumentam outros, dentre os que cito, o digno juiz do Distrito Federal, José de Aguiar Dias, os Desembargadores Serpa Lopes (Af. n. 5.805, de 19 de agosto de 1949, Revista Forense de Julho de 1950, pag. 138) e Amilcar de Castro, bem como o eminente Ministro do S. Tribunal Federal, Orozimbo Nonato, (Rev. Forense, dezembro de 1951, pag. 452), argumentam, diziam, que o dano moral é indenizável.

— "Dois são os modos porque é possível obter-se a reparação civil, escreve o Des. Amilcar de Castro: — a restituição das coisas ao estado anterior e a reparação pecuniária quando o direito lesado seja de natureza não reintegrável.

— "E a ofensa causada por um dano moral não é suscetível de reparação no primeiro sentido, mas o é no de reparação pecuniária.

Com esta espécie de reparação pecuniária não se pretende reaver o patrimônio, porque este não foi diminuído, mas se tem simplesmente em vista dar à pessoa lesada uma satisfação que lhe é devida pela sensação que sofreu e a prestação pecuniária tem neste caso função meramente satisfatória".

Por sua vez o eminente Ministro Orozimbo Nonato, assim se expressa: como relator no Recurso Extraordinário n. 1786, de 7 de novembro de 1950, pag. 457, constante da Rev. Forense de dezembro de 1951: "Entendo inexistir imoralidade em reparar o dano moral por meios materiais, Mingzi responde a este argumento".

"Outorga-se o dinheiro porque é o modo através do qual se pode proporcionar a alguém uma alegria que pode ser de ordem moral, para que possa de certa maneira, não apagar a dor, mas mitigá-la, ainda com a consideração de que o ofensor cumpriu pena pela ofensa, sofreu pelo sofrimento que infringiu".

Ai está porque aceitando as argumentações expressadas pelos eminentes magistrados, votei pelo reconhecimento do funeral e luto, bem assim, pelo dano moral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: — Domingos Martins Araújo e Felipe Santiago de Albuquerque, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será fixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de abril de 1954.

(a.) José Sarmanho, Escrivão Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 30.ª Zona faço saber que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: — Maria Sidercina Monteiro, Antonio Rocha da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Juventina Conceição Cristo, Deuzarina Alves de Cristo, Milton da Silva Lobo Laura Henriqueta da Silva Almeida, Marciano Mota de Souza, Salim Sales, Antonio Guilherme dos Santos, Raimundo dos Santos Gomes, Raimundo do Carmo Ribeiro Braga, Charife Lobato, Burslan, Benedita da Silva Monteiro, Benedita Campos da Silva, Antonia Gonçalves de Sousa, Manoel Joaquim Cardoso de Góes, Benedito Sousa,

Maria Eunice Malcher Espindola, João Hipólito da Silva, Senira Nair de Souza, Dionizio Moreira, Eneida Marques Souza, Antonio Aladir de Paiva, Antonio de Souza Machado, Sebastião Hipólito da Silva, Faustino Campos da Silva, Francisco Cláudio da Costa, Orlando Paiva de Sousa, Constantina do Espírito Santo Vaz, Manoel da Silva, Zélia Tavares Vasconcelos, Manoel da Costa Vieira, Noemia Marçal da Silva, Raimundo Soares dos Anjos, Francisco Lauriano Barbosa, Raquel Amorim Lopes, Pedro Alcantara da Silva, Raimundo Fernandes da Silva, Maria Nazareth Moraes, João Fernandes da Costa, Maria Dinal da Silva Carvalho, Acilia Tavares de Souza, Maria Nazaré S. Souza, Amélia Freitas da Costa, Tereza da Silva Pinheiro, Jacira Natalina dos Reis, Feliciano Martins Valente, Maria Nazarena Amorim Lopes, Emília-no Reis, Antonia Benjamin dos Santos e Silva, Ludico Cardoso de Souza, America Alves da Silva, Edgar Celestina da Silva, Sebastião Neyes de Lima, Francisca Gomes Batista, Lina Galvão de Araújo, Maria José Marques, Antonio Nogueira Ribeiro, Israel Corrêa da Silva, Diogenes dos Anjos, Noemia de Oliveira Nunes, Marina Ferreira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, (dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove (9) dias do mês de abril de 1954.

(a.) Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral.